

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 1612/2005 de 17 de Outubro de 2005**

### **ARMAZÉM DE CARLOS & COSTA, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1124; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 1 de Julho de 2005.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que entre Carlos Alberto Sousa da Costa, Eduarda Margarida Pereira Ávila e Carlos Manuel Ávila da Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a firma ARMAZÉM DE CARLOS & COSTA, LDA., e tem a sua sede na Rua da Sé, 110, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - A gerência da sociedade, poderá deslocar sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto a actividade de armazém para comércio de produtos alimentares, a grosso e a retalho, produtos higiénicos, artigos de limpeza geral, ferramentas e utensílios domésticos e de pesca e caça.

#### **Artigo 3.º**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado pela soma de três quotas, nos seguintes valores:

- a) Uma no valor nominal de cem euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Sousa da Costa;
- b) Uma no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros pertencente à sócia Eduarda Margarida Pereira Ávila; e
- c) Uma no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Carlos Manuel Ávila da Costa.

#### Artigo 4.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os dois sócios fundadores, Carlos Manuel Ávila da Costa e Eduarda Margarida Pereira Ávila, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a intervenção ou assinatura de um único gerente.

#### Artigo 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a cem vezes o capital social inicial, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

#### Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos em dinheiro á sociedade, até ao montante que julgarem conveniente, ou nos termos a serem definidos em assembleia geral.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, ou alienar participações noutras sociedades e demais entidades, já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu.

#### Artigo 8.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas depende do consentimento da sociedade a prestar por deliberação dos sócios se para estranhos. Neste caso a sociedade terá em primeiro lugar direito de preferência, tendo-o em segundo lugar os sócios.

#### Artigo 9.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do ultimo balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão forçada, no caso de ser alienada sem o consentimento da sociedade, ou, se, algum sócio for casado e em caso de partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens a quota ficar adjudicada a ex-cônjuge que não seja sócio.

#### Artigo 10.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituída a reserva legal, tem o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

#### Artigo 11.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em situação de contitularidade.

#### Artigo 12.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

#### Artigo 13.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

#### Artigo 14.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar o depósito constituído na Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, agência de Angra do Heroísmo, ao abrigo da alínea *b*), do n.º 4 do artigo 202.º do código das sociedades comerciais, para a aquisição de bens e serviços relacionados com o objecto social, despesas com a instalação da sociedade e pagamento das despesas inerentes à sua constituição, registos e publicações. A gerência fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos, assinando e outorgando tudo o que se mostre necessário.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, 4 de Agosto de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.